

arcas e frigoríficos, máquinas de lavar e secar, mesa de bilhar, aparelhagem hi-fi, cofres e diversos pipos; e foi atribuído a esta verba dois o valor de dez mil euros.

3 — Prédio misto, composto por casa com dois pavimentos, dependência, logradouro, terreno de lavradio, Quinta do Rio de Baixo, sito no lugar do Rio, da freguesia de Monte Fralães, do concelho de Barcelos, descrito na Conservatória do Registo Predial desse concelho sob o n.º 147/Monte Fralães, e nela registado a favor do outorgante pela inscrição G-2, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 29.º, com o valor patrimonial de € 803,73, e na matriz rústica sob o artigo 242.º, com o valor patrimonial IMT de € 2685,49; e foi atribuído a este imóvel o valor de setenta e cinco mil euros, correspondendo cinquenta mil euros à parte urbana e vinte e cinco mil euros à parte rústica.

4 — Prédio rústico, denominado Campo Grande, sito no lugar de Felgueiras, da freguesia de Louro, do concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial desse concelho sob o n.º 597/Louro, e nela registado a favor do outorgante pela inscrição G-1, e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 351.º, com o valor patrimonial IMT de € 1163,98; foi atribuído a este imóvel o valor de vinte e cinco mil euros.

Este aumento é efectuado mediante a emissão de trinta mil novas acções, do valor nominal de cinco euros cada, todas do accionista Manuel dos Santos Queiroz, ele outorgante.

Mais declarou que o aumento se encontra integralmente realizado e que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação, a realização de outras entradas.

Em consequência do operado aumento, fica o n.º 1 do artigo 4.º do contrato social com a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil euros, dividido em quarenta mil acções do valor nominal de cinco euros cada.

Disse finalmente o outorgante que os prédios urbanos acima identificados se destinam exclusivamente a habitação, pelo que a sua transmissão está isenta de IMT.

### Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

#### Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pelo Sr. Manuel dos Santos Queiroz, viúvo, contribuinte n.º 133008657, residente na Rua do Padre Domingos Joaquim Pereira, 1229, Louro, Vila Nova de Famalicão, de bens no valor de duzentos mil euros para realização do capital de cento e cinquenta mil euros por si subscrito no aumento de capital da sociedade Casa Agrícola da Poça dos Cavalos, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 506339866, matriculada sob o n.º 6789 na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, e com a contrapartida de cinquenta mil euros a pagar pela sociedade.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem:

2.1 — Prédio misto constituído por uma parte urbana composta por uma casa de habitação composta de rés-do-chão e dois pisos com seis divisões no primeiro e segundo e uma divisão no terceiro, com a superfície coberta de 63 m<sup>2</sup> e quintal de 3850 m<sup>2</sup>, e por uma parte rústica, com a área de 4500 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Padre Domingos Joaquim Pereira, 1229, no lugar de Felgueiras, freguesia de Louro, Vila Nova de Famalicão, descrito na matriz urbana de Louro, Vila Nova de Famalicão sob o artigo 202.º, e na Matriz rústica sob o n.º 346, descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 602, freguesia de Louro, e a que é atribuído o valor de € 90 000, correspondendo € 10 000 à parte rústica.

2.2 — O mobiliário usado que recheia o prédio descrito no n.º 1, e que se compõe de mobiliário de escritório, quarto mobílias de quarto, duas mobílias de sala de estar e jantar, quatro televisores, diversos electrodomésticos de cozinha, nomeadamente duas arcas e frigoríficos, máquinas de lavar e secar, mesa de bilhar, aparelhagem hi-fi, cofres e diversos pipos, e a que se atribui o valor global de € 10 000.

2.3 — Prédio misto constituído por uma parte urbana composta por uma casa de habitação composta de rés-do-chão e um piso com a área coberta de 87 m<sup>2</sup> e uma dependência de 52 m<sup>2</sup>, um logradouro de 50 m<sup>2</sup>, e por uma parte rústica, com a área de 25 700 m<sup>2</sup>, sito no lugar do Rio, freguesia de Monte Fralães, concelho de Barcelos, descrito na matriz urbana de Monte Fralães, Barcelos sob o artigo 29.º e na Matriz rústica sob o n.º 242, descritos na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 147, freguesia de Monte Fralães, e a que é atribuído o valor de € 75 000, correspondendo a € 25 000 à parte rústica.

2.4 — Terreno rústico, denominado Campo Grande, com a área de € 8300 m<sup>2</sup>, sito no lugar de Felgueiras, freguesia de Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na matriz rústica do Louro sob o artigo 351.º, e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 597, freguesia de Louro, e a que é atribuído o valor de € 25 000.

3 — Os bens foram por nós avaliados em duzentos mil euros, de acordo com os critérios de avaliação a seguir indicados: o de justo valor, determinado pela análise das transacções recentes de prédios com características semelhantes de construção, estado, idade e localização.

#### Responsabilidades.

4 — A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

#### Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas ao accionista que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a) A verificação da existência dos bens;
- b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão nossa declaração.

#### Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal das acções atribuídas ao accionista que efectua tal entrada, ultrapassando-o em cinquenta mil euros, valor que deverá ser registado a crédito do accionista.

O texto completo do contrato, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferi e está conforme.

13 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*.  
2007940116

## BRAGANÇA

### MIRANDA DO DOURO

#### RUANOTIR — TRANSPORTES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup> (denominação actual por transformação RUANOTIR, TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>)

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Douro. Matrícula n.º 00227/041006; averbamento n.º 01 às inscrições n.ºs 1 e 5; números e data das apresentações: 05 e 06/050406.

Certifico que, e relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Renúncia à gerência por parte do gerente Filipe Domingos Gonçalves de Carvalho.

Data: 31 de Janeiro de 2005.

Causa: Renúncia.

Certifico ainda que, foi registada a alteração do contrato de sociedade.

Foram alterados os artigos 1.º; 3.º; 4.º; 5.º; 6.º e 7.º, que passam a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RUANOTIR, Transportes, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 221, freguesia de Duas Igrejas, concelho de Miranda do Douro.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma do valor nominal de três quotas: uma de vinte mil euros pertencente ao sócio Juan Carlos Ortiz Salazar,

contribuinte n.º 251117383; e duas de quinze mil euros pertencentes aos sócios Francisco Javier Landa Lazaro, contribuinte n.º 251117707 e Juan Manuel Hernandez Esquisabel, contribuinte n.º 231169469.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência, dispensada de caução e remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, desde já designados gerentes e a quem mais vier a ser nomeado também em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de dois gerentes, excepto em actos e contractos que não excedem o valor de dois mil e quinhentos euros, para os quais bastará a intervenção de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência com a assinatura de todos os sócios poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

#### ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, terão direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Acordo com o seu titular;

b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se a sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

2 — A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

A Segunda-Ajudante, *Maria da Alegria da Igreja Firmino Lopes*.  
2007799316

## FARO

### LAGOS

#### TERRAS BRANCAS — IMOBILIÁRIA, L.ª

**Rectificação.** — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 229, de 2 de Outubro de 2001, a p. 21 220, foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 1042/900123» deve ler-se «Matrícula n.º 01041/900123».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
300022572

#### CONSTRUÇÕES MIRANDÊS, L.ª

**Rectificação.** — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 2002, a p. 23 920-(50), foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 2376/20020326» deve ler-se «Matrícula n.º 02379/20020403».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
300022574

#### LAGALBA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS E CONSTRUÇÃO, L.ª

**Rectificação.** — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 227, de 1 de Outubro de 2002, a p. 21 058-(168), foi publica-

do com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 1477/931029» deve ler-se «Matrícula n.º 01489/931215».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000222585

#### PIPON — EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, L.ª

**Rectificação.** — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002, a p. 8626-(64), foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 872/881111» deve ler-se «Matrícula n.º 00879/881111».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000222587

#### TRINGA — LOGÍSTICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

**Rectificação.** — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 249, de 28 de Outubro de 2002, a p. 23 288-(9), foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 2347/20020415» deve ler-se «Matrícula n.º 02382/20020415».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000222588

#### CAREWAYS MANAGEMENT SERVICES ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, L.ª

**Rectificação.** — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, a p. 17 226-(208), foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 2454/20021108» deve ler-se «Matrícula n.º 02460/20021108».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000222589

#### M+A MARTINS KUENZEL, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA (sucursal)

**Rectificação.** — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 248, de 25 de Outubro de 2001, a p. 22 948-(41), foi publicado com inexactidão o número de matrícula da sociedade em epígrafe. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 7107/20000811» deve ler-se «Matrícula n.º 02107/20000811».

12 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000222590

## LEIRIA

### PORTO DE MÓS

#### XPLAS — INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1552/20001211; identificação de pessoa colectiva n.º 505180359; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 03/051216.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de € 75 000 para € 800 000, tendo em consequência o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil euros e corresponde à soma de três quotas: duas de valor nominal individual de trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios Sónia Catarino Fino Rino e César